

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0001/2020-PMON

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA **HIPER LIMPO SERVICOS LTDA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, LIMPEZA VIAS PÚBLICAS – **COLETA DE LIXO URBANO**.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente **“Contratante”**, e de outro lado a empresa **HIPER LIMPO SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.570.099/0001 - 83, com sede na Av. Bernardino Furtado, s/n – Setor Centro – Pau D’arco - PA, tendo para contato o fone (94) 99165-1029, neste ato representada pelo Sr. **James Santos Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade 1663358 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 223.523.682 - 00, domiciliado à Rua Marabá, nº 72, Setor Morada da Paz, Redenção – PA, de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”** para realização de serviços de natureza contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, doméstico, comercial, industrial e limpeza de vias públicas – **COLETA DE LIXO URBANO**, com regime de execução indireta com base em valor mensal e fundamentado no preceitos da Lei 8.666/93 e no Pregão Presencial nº 000074/2019 – PMON, e regido pelas as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, nº 415, centro, na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**

01.2. CONTRATADA: HIPER LIMPO SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.570.099/0001 - 83, com sede na Av. Bernardino Furtado, s/n – Setor Centro – Pau D’arco - PA, tendo para contato o fone (94) 99165-1029, neste ato representada pelo Sr. **James Santos Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade 1663358 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 223.523.682 - 00, domiciliado à Rua Marabá, nº 72, Setor Morada da Paz, Redenção – PA, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000074/2019-PMON**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **EXECUÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, LIMPEZA VIAS PÚBLICAS – COLETA DE LIXO URBANO, conforme especificações constantes do **PROJETO BÁSICO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – “COLETA DE LIXO URBANO”** que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 000074/2019-PMON.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 04.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.140.000,00** (um milhão cento e quarenta mil reais);
- 04.2** Pelos serviços objeto desta avença a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, de acordo com a proposta vencedora após negociação, o valor mensal de **R\$ 95.000,00** (*noventa e cinco mil reais*), durante um período de 12 (doze) meses a saber:
- 04.3** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir;
- 04.4** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços referente ao mês anterior;
- 04.4.1** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- 04.5** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, na Conta Corrente 27.601 - 4, Agência 2517-8, Banco do Brasil, previamente informado em sua proposta de preços;
- 04.6** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período. Para tanto, o período anual será contado a partir da data de vigência do presente contrato.
- 04.7** O valor total que se refere o item **04.1**, refere a estimativa total, sendo que os pagamentos em nenhuma hipótese será paga sem execução do serviço e apresentação das devidas medições e aferições, com o competente atesto de recebimento, por parte da Secretaria Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 05.1** O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 05.02** O início da execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, fica condicionada à emissão da Ordem de Serviços por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 06.1** Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária fonte de recursos próprios onerando as dotações da Secretaria Municipal de Saneamento, do orçamento vigente para o exercício de 2020, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão, ainda, serem oneradas as dotações do exercício subsequente e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).
- 06.2** Para o exercício 2020 serão utilizados os recursos alocados na classificação orçamentária 17.452.0007.2137.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 07.1** Compete à **CONTRATANTE**:
- 07.1.1** Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- 07.1.2** Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 07.1.3** Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- 07.1.3** Realizar a retenção na fonte de todos os tributos devidos em decorrência da execução do contrato;
- 07.2** Compete à **CONTRATADA**:
- 07.2.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 000074/2019-PMON** e seus anexos;
- 07.2.2.** Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;
- 07.2.3.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 07.2.4.** Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;
- 07.2.5.** A Contratada deverá dispor de equipamentos e tecnologia compatíveis com execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade toda a infraestrutura;
- 07.2.6.** Ficará também sob a responsabilidade do responsável técnico, a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais obrigatórios para a execução do serviço;
- 07.2.7.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas geradas para o efetivo atendimento do objeto, tais como transporte de seus funcionários, mão de obra, equipamentos, instrumentais e materiais diversos (impressos, materiais para escritório, etc), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;
- 07.2.8.** A Contratada comprometer-se-á através de ofícios encaminhados a Secretaria Municipal de Saneamento, comunicar alterações ou instruções que direta ou indiretamente, influencie no atendimento, desde que não contrarie as normas avençadas em contrato;
- 07.2.9.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de profissionais em número suficiente para atender o objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação de serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e a Contratada;
- 07.2.10.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;
- 07.2.11.** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Ourilândia do Norte, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 07.2.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saneamento do Município, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos ao serviços executados ou em execução;
- 07.2.13.** Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saneamento, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 07.2.14.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade;
- 07.2.15.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 07.2.16.** Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

07.2.17. Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

07.2.18. Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato.

07.2.19 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcial, o objeto deste contrato à outra empresa;

07.2.20 Manter às suas expensas, na sede urbana do município de Ourilândia do Norte, escritório administrativo, onde possa receber documentação, reclamações e demais demandas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

09.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, e sem prejuízo das demais sanções legais previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e no edital do certame Pregão Presencial n.º 000074/2019-PMON, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, em processo administrativo onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa:

09.1.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções abaixo descritas;

09.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

09.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Saneamento** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

12.2 A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

13.2 A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Finanças do Município de Ourilândia do Norte-Pa.

13.3 No caso de aditivo de valor do contrato a empresa concessionária deverá providenciar o reforço da caução.

13.4 No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

13.5 A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas situando se como recusa Injustificada para a formalização contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções estabelecidas na cláusula contratual nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO OU DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica proibida a cessão, a transferência ou a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste contrato, à outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000074/2019-PMON** a proposta da **CONTRATADA**, e o projeto básico de coleta de lixo.

15.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Ourilândia do Norte-Pa, 02 de Janeiro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HIPER LIMPO SERVICOS LTDA
CNPJ 11.570.099/0001 - 83
CONTRATADA